

**Barbárie e forma jurídica do capital. Sobre a intervenção federal na área da
segurança pública do Estado do Rio de Janeiro**

Fernanda Cavalcanti Costa*

Resumo: O presente trabalho analisa como o emprego de instrumentos jurídicos de exceção no âmbito do estado capitalista, sobretudo a intervenção federal realizada no estado do Rio de Janeiro no ano de 2018, não representa um rompimento com o estado de direito, mas sim uma forma jurídica de gestão da barbárie que destrói, de tempos em tempos, as forças produtivas a fim de viabilizar a continuidade da expansão do valor. Diante da irreversibilidade cada vez mais concreta da destruição da humanidade pelo capital, sustenta-se, com arrimo na crítica de Moishe Postone ao trabalho, a construção de uma sociabilidade que se liberte do totalitarismo do valor.

Palavras-chave: barbárie, exceção, valor, sociabilidade

**Barbarism and legal form of capital. On the federal intervention in public security
of Rio de Janeiro.**

Abstract: This paper analyzes how the use of legal instruments of exception in the capitalist state, especially the federal intervention carried out in the state of Rio de Janeiro on 2018, does not represent a rejection of the rule of law, but rather a legal form of management of barbarism that destroys, from time to time, the productive forces in order to enable the continuous expansion of value. Faced with the ever more concrete irreversible destruction of humanity by capital, we support the construction of a sociability that frees itself from the totalitarianism of value, based on Moishe Postone's critique of work.

Keywords: barbarism, exception, value, sociability

Introdução

Brasília, 13 de dezembro de 1968. Após um ano repleto de mobilizações dos mais diversos atores da sociedade civil, com greves de trabalhadores e manifestações de estudantes, artistas e intelectuais contra o regime militar que comandava o país, é publicado o Ato Institucional nº 5, o mais violento instrumento jurídico já implementado pela ditadura. O AI-5, acompanhado de ato complementar que determinou o fechamento do Congresso Nacional por tempo indeterminado (SCHWARCZ e STARLING, 2015), suspendeu garantias fundamentais como *habeas corpus*, a liberdade de expressão e de reunião; o direito de votar e ser votado nas assembleias sindicais; retirou prerrogativas dos cargos públicos e permitiu demissões, remoções e aposentarias de servidores públicos (civis e militares) por meio de mero decreto presidencial. Por fim, excluiu da possibilidade de apreciação judicial os atos praticados e efeitos decorrentes da aplicação do próprio AI-5 e de seus atos complementares.

Brasília, 16 de fevereiro de 2018. É publicado o Decreto nº 9.288, instrumento legislativo que deflagrou a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, restrita à área de segurança pública. Tal medida, inédita no âmbito da Constituição de 1988, assinalou como objetivo “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro”¹. O estado já se encontrava sob a vigência do mecanismo excepcional da Garantia da Lei e da Ordem (GLO) desde julho do ano anterior, o qual determinara a atuação das Forças Armadas na segurança pública, com fulcro no art. 142 da CRFB.

Quase 50 anos separam os dois instrumentos legislativos mencionados, mas o autoritarismo que se traduz em medidas legislativas excepcionais segue como característica da sociedade brasileira, em constante contraste com as liberdades democráticas constitucionalmente positivadas. Tal circunstância é tão marcante que Vera

¹ Art. 1º, § 2º do Decreto nº. 9.288/18, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm> Acesso em 14/11/2018. Em 10 de dezembro de 2018 foi publicado o Dec. nº. 9.602/18, que decretou intervenção federal no Estado de Roraima com semelhante objetivo: “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”, o segundo caso no país. Diferença fundamental em relação ao estado do Rio de Janeiro, em Roraima a intervenção estendeu-se a todas as atribuições do Poder Executivo (art. 1º, parágrafo único Dec. 9.602/18), enquanto no primeiro caso o instrumento legislativo restringiu-se à área da segurança pública. Antonio Denarium, do Partido Social Liberal e governador eleito do Estado no pleito de 2018, foi o interventor nomeado para o estado de Roraima, o que, na prática, equivaleu a uma posse antecipada, tendo em vista que se determinou como termo final da intervenção o dia 31/12/2018 (art. 1º Dec. 9.602/18). Vide <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9602.htm> Acesso em 23/12/2018.

Malaguti Batista considera que no Brasil o autoritarismo prepondera e a democracia é, na verdade, a exceção.

Pensando então, na longa duração do autoritarismo no Brasil, nos demos conta de que a “democracia” é um intervalo da nossa história; na verdade, essa maneira de pensar e sentir a questão criminal é a grande permanência que atravessa o sentido do nosso sistema jurídico-penal. (BATISTA, 2016, p. 9)

A transição conservadora (SERRA e SOUZA, 2017) da ditadura civil-militar brasileira é ilustrada perfeitamente pela convivência entre os mecanismos de exceção acima postos e os instrumentos de um estado formalmente democrático. Embora a estadualização das forças de segurança pública na Constituição de 1988 tenha significado uma tentativa de desmonte dos aparatos do regime militar, já que o art. 144, § 6º da CRFB dispõe que as polícias militares e as polícias civis, responsáveis pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública (militares), bem como pelo exercício das funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais (civis), subordinam-se aos Governadores dos Estados, tem-se na manutenção de uma estrutura de carreira militarizada a consagração de uma espécie de sistema híbrido, calcado em um diálogo entre os artigos 142 e 144 da Constituição da República.

O monopólio da violência institucional legítima (WEBER, 2004) pelo Estado é aspecto crucial, característica inextrincável do modo de produção capitalista. Na esteira dos países capitalistas contemporâneos, também o estado brasileiro vive uma notória e importante dinâmica de aceleração da barbárie num momento de crise de acumulação do capital em nível global e nacional.

A militarização da segurança pública, seja via intervenção federal, seja pelo emprego de outros instrumentos de exceção como a Garantia da Lei e da Ordem, faz as vezes de política nacional voltada para a redução da violência, mas tem exposto o recrudescimento da face bárbara do capitalismo através do extermínio de seres humanos. Evidenciar essa conexão mostra-se relevante na avaliação das alternativas para a construção de uma sociabilidade que supere esse sistema de destruição de indivíduos.

Para tanto, tendo por escopo a emancipação real da humanidade, abordamos releituras fundamentais de determinadas categorias do pensamento de Marx as quais questionam a centralidade das categorias da exploração, das classes e suas contradições e estabelecem o foco na teoria do valor e nas contradições inerentes à própria mercadoria.

Estado e o monopólio da violência legítima

Distintivo fundamental da forma estatal capitalista, o monopólio da violência legítima é a marca da separação na sociedade entre as figuras que encabeçam as relações de domínio econômico e político, ao subtrair do burguês a possibilidade de aplicação, por si só, de ferramentas que servirão como garantia à reprodução do sistema econômico. Entra em cena a atuação de um terceiro mediador, conforme explicita O'Donnell:

[...] lo que más interesa destacar es que la característica del capitalismo no es sólo que el trabajador está desposeído de los medios de producción; lo es también que el capitalista está desposeído de los medios de coacción. [...]

La separación del capitalista del control directo de esos medios entrañaría la emergencia de un tercer sujeto social, cuya especificidad es el ejercicio de la supremacía de la coacción. Ese tercer sujeto social son las instituciones estatales. Ellas suelen poner en acto esa garantía a las relaciones de dominación (incluso las relaciones capitalistas de producción) cuando lo que es promesa virtual y subyacente de respaldo a las mismas es invocado para que se efectivice. (1978, p. 1164, grifamos)

Ellen Wood enfatiza que a diferenciação entre as esferas econômica e política, embora imprescindível à reprodução do modo de produção capitalista, de forma alguma pode ser interpretada no sentido da existência de uma clivagem, isolamento ou mesmo independência entre esta dimensão política e as relações de produção.

Falar de diferenciação da esfera econômica nesses sentidos não é sugerir que a dimensão política seja, de certa forma, estranha às relações capitalistas de produção. A esfera política no capitalismo tem um caráter especial porque *o poder de coação que apoia a exploração capitalista não é acionado diretamente pelo apropriador, nem se baseia na subordinação política ou jurídica do produtor a um senhor apropriador*. Mas são essenciais um poder e uma estrutura de dominação, mesmo que a liberdade ostensiva e a igualdade de intercâmbio entre capital e trabalho signifiquem a separação entre o “momento” da coação e o “momento” da apropriação. A propriedade privada absoluta, a relação contratual que prende o produtor ao apropriador, o processo de troca de mercadorias exigem formas legais, aparato de coação e as funções policiais do Estado. *Historicamente o Estado tem sido essencial para o processo de expropriação que está na base do capitalismo*. Em todos esses sentidos, apesar de sua diferenciação, a esfera econômica se apoia firmemente na política. (WOOD, 2011, p. 35, grifos nossos)

O poder de coação e sua devida forma jurídica é protagonista no sistema de reprodução do capital. Põe-se como instrumento de um terceiro acima dos diversos indivíduos, cuja condição de juridicamente iguais tem seu arcabouço na noção de contrato social, e não mais representa a força do senhor de escravos ou do senhor feudal aplicada diretamente aos hipossuficientes. Igualdade perante a lei, liberdade, propriedade privada e segurança das relações jurídicas são corolários de uma “[...] filosofia do direito também

de matriz burguesa, liberal, afirmadora dos direitos subjetivos da liberdade negocial e da igualdade formal (isonomia) [...]” (MASCARO, 2014, p. 161).

Essa pretensa liberdade de transigir dos indivíduos que tem na igualdade formal seu pressuposto é aspecto fundamental para a reprodução do modo de produção capitalista, ou seja, seus instrumentos jurídicos formais se fazem imprescindíveis para estabelecer que sujeitos sejam iguais em direitos e possam, assim, livremente negociar. Marx trata de tais características ao abordar o processo de acumulação primitiva do capital:

Num primeiro momento, dinheiro e mercadoria são tão pouco capital quanto os meios de produção e de subsistência. Eles precisam ser transformados em capital. Mas essa transformação só pode operar-se em determinadas circunstâncias, que contribuem para a mesma finalidade: é preciso que duas espécies bem diferentes de possuidores de mercadorias se defrontem e estabeleçam contato; de um lado, possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, por conseguinte, vendedores de trabalho. Trabalhadores livres no duplo sentido de que nem integram diretamente os meios de produção, como os escravos, servos etc, nem lhes pertencem os meios de produção, como no caso, por exemplo, do camponês que trabalha por sua própria conta, etc., mas estão, antes, livres e desvinculados desses meios de produção. Com essa polarização do mercado estão dadas as condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior. [...]

Com isso, o movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados aparece, por um lado, como a libertação desses trabalhadores da servidão e da coação corporativa, e esse é o único aspecto que existe para nossos historiadores burgueses. (MARX, 2013, p. 786-787)

É vital, portanto, para a sobrevivência do sistema, que a classe dominante prescindia dos instrumentos diretos de coação “[...] tanto frente aos assalariados como no seu próprio interior; ou seja, quando as lutas concorrenciais não são travadas com armas e quando a força de trabalho não é recrutada coercitivamente” (HIRSCH, 2010, p. 29). Hirsch aprofunda, no ponto, o conceito clássico de Weber do monopólio da força física legítima:

Aqui fica claro por que Max Weber podia falar do “monopólio da força física legitimada” como a característica decisiva do Estado capitalista. Isso não quer dizer que não exista qualquer aplicação da violência física fora do Estado, e sim que o Estado normalmente se afirma como instância última de força, estando em condições, para dar um exemplo, de punir legitimamente crimes. Com isso, a violência não desaparece da sociedade. Ela continua a operar sobretudo “silenciosamente”, na medida em que obriga os indivíduos a venderem a sua força de trabalho. Mas a força de coerção física se concentra

no aparelho do Estado e, com isso, passa a ter mais eficácia do que antes na história”.²

O Estado, no desempenho do referido papel de terceiro mediador, centralizador do poder coercitivo, consiste, portanto, em “[...] derivado necessário da própria reprodução capitalista” (MASCARO, 2013, p. 15), na medida em que, voltando a Hirsch, as “[r]elações capitalistas apenas podem se formar inteiramente quando a força de coerção física se separa de todas as classes sociais [...] isso ocorre precisamente sob a forma do Estado”³.

Embora se apresente como resultante da reprodução do capital, o ente estatal tem uma forma complexa, de modo que não se afigura possível compreendê-lo como mero dispositivo ocupado por uma classe dominante ou que sirva exclusivamente aos interesses de um grupo determinado. Realça Mascaro: “[d]ada a primazia das relações de produção, o Estado nesse contexto corrobora por alimentar a dinâmica de valorização do valor, como também, a seu modo, as interações sociais dos capitalistas e dos trabalhadores, tudo isso num processo contraditório”⁴. O Estado opera sob dinâmicas relativamente próprias. Poulantzas (2000) utiliza o conceito de “campo de processos estratégicos”, pelo qual o Estado, apesar de constituir uma unidade-centralização, não é um “bloco monolítico”, tendo em vista a articulação complexa de diversos aparelhos em seu âmbito⁵.

Explicitada a necessidade de subtração do poder coercitivo daqueles que são os detentores do poder econômico em prol do ente estatal para fins de reprodução do sistema capitalista em um mercado em que todos são juridicamente “iguais” e “livres”, é crucial analisar exatamente quais elementos põem esta dinâmica. Entendemos que o foco na superação da contradição entre classes, que toma como central a categoria da exploração no pensamento de Marx, é insuficiente para fins de emancipação humana.

Luta de classes e uma sociabilidade posta pelo valor

Determinada a vinculação entre a forma jurídica, “[...] que constitui os sujeitos de direito, afastando as velhas relações sociais que jungiam uns aos outros pelo arbítrio, pela força ou pelo acaso”⁶ e a forma política estatal no capitalismo, é no estabelecimento de

² Ibidem, p. 29.

³ Op. cit., p. 29.

⁴ Ibidem, 2013, p. 16.

⁵ Embora Poulantzas atribua prioridade às contradições entre classes em sua análise acerca do Estado, sem adentrar na teoria do valor, traz conceitos importantes no que concerne à dinâmica das relações postas no capitalismo.

⁶ MASCARO, op. cit., 2013, p. 23.

uma outra conexão, desta vez entre a forma jurídica e a forma mercadoria, desenvolvida a partir de Evguiéni B. Pachukanis, que se faz possível entrever a principal característica da dominação no sistema capitalista: seu caráter abstrato, cujas condições são postas pela necessidade da produção de mercadorias.

[...] Marx revela a condição fundamental, enraizada na própria economia, da existência da forma jurídica, que é justamente a igualação dos dispêndios do trabalho segundo o princípio da troca de equivalentes, ou seja, ele descobre o profundo vínculo interno entre a forma do direito e a forma da mercadoria. Uma sociedade que, devido às condições de suas forças produtivas, é *forçada* a conservar a relação de equivalência entre o trabalho gasto e a remuneração, que ainda remotamente lembra a troca entre valores e mercadorias, *será forçada* a conservar também a forma do direito. [...]

A crítica à jurisprudência burguesa, do ponto de vista do socialismo científico, deve tomar como modelo a crítica à economia política burguesa, como fez Marx. Para isso, ela deve, antes de tudo, adentrar no território do inimigo, ou seja, não deve deixar de lado as generalizações e as abstrações que foram trabalhadas pelos juristas burgueses e que se originam de uma necessidade de sua própria época e de sua própria classe, mas, ao expor a análise dessas categorias abstratas, revelar seu verdadeiro significado – em outras palavras, demonstrar as condições históricas da forma jurídica. (PACHUKANIS, 2017, p. 79-80, grifos do autor)

É a generalização das trocas no modo de produção capitalista que vai selar essa relação de interdependência entre a forma jurídica e a forma mercadoria, na medida em que a subjetividade do indivíduo do ponto de vista jurídico será plenamente realizada quando ele, livre e igual, troca mercadorias.

A forma jurídica é equivalente à forma mercadoria rigorosamente quando surge o modo de produção que converte a pessoa em um sujeito de direito portador de mercadorias, subjetivamente com plena, geral e irrestrita intromissão da liberdade e da igualdade, as quais, nesse sentido, são as qualidades individuais que tornam o ser humano capaz de trocar mercadorias no mercado como indivíduo [...] Toda a equivalência da forma jurídica à forma mercadoria sucede pelo fato de a subjetividade jurídica realizar-se plenamente quando a circulação da mercadoria se torna geral, quando o trabalho se torna abstrato. (GRILLO, 2017, p. 29-30)

Kashiura Jr. e Naves (2011, p. 2) atribuem a Pachukanis “[...] uma verdadeira ‘revolução copernicana’ no âmbito do direito, subvertendo completamente o modo de se compreender esse fenômeno para além de todas as ‘evidências’ e ‘certezas’ consolidadas por séculos de elaboração jurisprudencial”. O jurista soviético, prosseguem, detém “[...] o mérito teórico e histórico de ter buscado, acompanhando as indicações de Marx, especialmente em *O capital*, a natureza íntima do direito no processo do valor de troca, portanto, o mérito de ter captado a sua especificidade burguesa”. A peculiaridade do pensamento de Pachukanis está justamente na sua leitura aprimorada da crítica da economia política de Marx. Para Mascaro (2017):

Lastreado em uma sofisticada leitura de O capital, de Marx, Pachukanis *avança para além do embasamento classista sobre o direito* (que teve seu apogeu com Piotr Stuchka). A produção capitalista é estruturada a partir da forma-mercadoria. *Da mercadoria, então, deriva a forma de subjetividade jurídica.* A equivalência de tudo com tudo só é possível com a equivalência de todos com todos, o que apenas o capitalismo enseja. Por isso, a forma jurídica é especificamente capitalista. *A existência do direito é sintoma de uma sociabilidade voltada à acumulação, lastreada em exploração do trabalho assalariado e atravessada por contradições de classe.* [grifamos]

A adoção da crítica da economia política como parâmetro para a crítica do direito é uma importante inovação em Pachukanis e permite uma leitura para além da mera dominação das classes, embora a questão não saia de cena, mormente quando o autor trata especificamente da violação do direito. Ao afirmar que “[...] a sociedade burguesa, por meio de seu sistema de direito penal, assegura seu domínio de classe e mantém a obediência da classe explorada”⁷, conclui que “[a]penas a completa extinção das classes dará a possibilidade de se construir um sistema de política penal do qual serão excluídos quaisquer elementos de antagonismo”⁸.

Perseguido pelo regime stalinista, Pachukanis teve sua obra proscrita. Há divergências acerca da data de sua execução. Foi oficialmente reabilitado pelo regime na década de 1950, embora sua principal obra só tenha sido reeditada nos anos 80⁹. Tais fatos dificultaram o estudo de seu pensamento na teoria do direito, sobretudo no contexto do surgimento da criminologia crítica de base marxista na década de 1960. Os trabalhos na área, que deram ênfase à necessidade da superação da exploração de classes e, portanto, à clássica contradição entre as forças produtivas e as relações de produção como meio para o alcance da emancipação humana, focaram no desenvolvimento de uma crítica materialista/dialética da pena criminal¹⁰.

[...] a teoria criminológica *materialista/dialética* mostra a emergência histórica da *retribuição equivalente* como fenômeno sócio-estrutural específico das sociedades capitalistas: a função de *retribuição equivalente* da pena criminal corresponde aos fundamentos *materiais e ideológicos* das sociedades fundadas na relação *capital/trabalho assalariado*, porque existe como “*forma de equivalência*” jurídica fundada nas *relações de produção* das sociedades capitalistas contemporâneas. (SANTOS, 2005, p. 19, grifos do autor)¹¹

⁷ Ibidem, p 171.

⁸ Ibidem, p. 173.

⁹ Para as informações, ibidem, p. 206.

¹⁰ Embora haja uma grande identificação entre o posterior aprofundamento do pensamento de Marx e os autores relacionados à escola da criminologia crítica, diversos outros também se situam em tal campo, mas se distanciam do marco teórico marxista, como por exemplo, a obra criminológica de Foucault. Por isso o recorte se faz relevante, bem como sublinhar que tratamos da crítica materialista/dialética da pena criminal.

¹¹ Juarez Cirino dos Santos, um dos principais nomes da criminologia crítica marxista no Brasil toma por base, no trecho da obra citada, o pensamento de Pachukanis.

Juarez Cirino dos Santos apresentou de forma pioneira no Brasil uma criminologia que denominou de radical, de base marxista¹². Em sua obra Cirino dialoga com Pachukanis, além dos nomes da escola da criminologia crítica a partir de meados da década de 1960, com a finalidade de delinear uma crítica materialista/dialética da sanção penal, mas ao fazê-lo deixa muito claro que considera existir uma simbiose com o problema da exploração de classes na busca pela emancipação humana.

O compromisso primário da Criminologia Radical é com a abolição das desigualdades sociais em riqueza e poder afirmando que a solução para o problema do crime depende da eliminação da exploração econômica e da opressão política de classe - e sua condição é a transformação socialista. (SANTOS, 2008, p. 36)

O caminho para essa transformação, segundo o autor, é “[...] a instituição de uma sociedade sem classes, através da socialização dos meios de produção”¹³, que tem como condição necessária um “Estado do proletariado organizado, em seu primeiro ato como representante de toda a sociedade e último ato como poder independente dela”¹⁴. Sua conclusão propõe uma inversão na relação entre o Estado e as classes. Um Estado do proletariado organizado teria também a função de intensificar o uso do poder de coerção sobre a classe burguesa.

A política criminal alternativa da Criminologia Radical, como *meio de reduzir as desigualdades de classes no processo de criminalização* e de limitar as consequências de marginalização social do processo de execução penal, *distingue a criminalidade das classes dominantes, entendida como articulação funcional da estrutura econômica com as superestruturas jurídico-políticas da sociedade*, de um lado, e a criminalidade das classes dominadas, definida como resposta individual inadequada de sujeitos em posição social desvantajosa, de outro lado, propondo o seguinte:

*a) no processo de criminalização, (1) a penalização da criminalidade econômica e política das classes dominantes, com ampliação do sistema punitivo e (2) a despenalização da criminalidade típica das classes e categorias sociais subalternas, com contração do sistema punitivo e substituição de sanções estigmatizantes por não-estigmatizantes*¹⁵.

Embora não seja o escopo do presente trabalho a análise detida acerca dos pontos problemáticos da teoria criminológica radical, alguns aspectos não podem passar despercebidos, justamente por serem fundamentais na compreensão da conexão entre a insuficiência das alternativas oferecidas pela criminologia crítica marxista e a própria

¹² A denominação *Criminologia radical* tem clara inspiração em Marx. Afirma Santos: “A teoria marxista, como instrumento de análise sincrônica e diacrônica da sociedade, é essencialmente radical, no sentido de tomar as coisas pela raiz”. Ibidem, p. 39-40.

¹³ Ibidem, p. 39.

¹⁴ Ibidem, p. 93.

¹⁵ Ibidem, p. 131-132.

crítica à centralidade da categoria da exploração das classes nas novas abordagens do pensamento de Marx.

A ineficácia da proposição que sustenta uma espécie de “inversão” da classe a sofrer preferencialmente a repressão do sistema coercitivo estatal se mostra difícil de contestar. Ao propor a instrumentalização de um estado proletário para a criminalização das condutas perpetradas pela classe dominante, desagua-se no fenômeno que fora identificado no âmbito da própria criminologia crítica (de viés marxista ou não) como “esquerda punitiva”.

[...] estes setores da esquerda reclamam contra o fato de que réus integrantes das classes dominantes eventualmente submetidos à intervenção do sistema penal melhor se utilizam de mecanismos de defesa, freqüentemente propondo como solução a retirada de direitos e garantias penais e processuais, no mínimo esquecidos de que a desigualdade inerente à formação social capitalista que, lógica e naturalmente, proporciona àqueles réus melhor utilização dos mecanismos de defesa, certamente não se resolveria com a retirada de direitos e garantias, cuja vulneração repercute sim – e de maneira muito mais intensa – sobre as classes subalternizadas, que vivem o dia-a-dia da Justiça Criminal, constituindo a clientela para a qual esta prioritariamente se volta.

[...] a pena, em essência, pura e simples manifestação de poder – e, no que nos diz respeito, poder de classe do Estado capitalista – é necessária e prioritariamente dirigida aos excluídos, aos desprovidos deste poder. Parecendo ter se esquecido das contradições e da divisão da sociedade em classes, não conseguem perceber que, sob o capitalismo, a seleção de que são objeto os autores de condutas conflituosas ou socialmente negativas, definidas como crimes (para que, sendo presos, processados ou condenados, desempenhem o papel de criminosos), naturalmente, terá que obedecer à regra básica de uma tal formação social – a desigualdade na distribuição de bens.

[...] ignorando o fato de que nenhuma reação punitiva, por maior que seja sua intensidade – e ainda que fosse possível a superação dos condicionamentos de classe – pode pôr fim à impunidade ou à criminalidade de qualquer natureza, até porque não é este seu objetivo. (KARAM, 1996, p. 80-82)

A utilização do Estado como veículo opressor da classe burguesa, guiada por uma noção presente nesses autores do que seria uma “ditadura revolucionária do proletariado” (MARX, 2012, p. 43) evidencia o intercâmbio do pensamento criminológico radical com a concepção dita politicista de Lenin (2007)¹⁶, ao considerar possível o alcance da emancipação humana pelo emprego da via da luta política. Insiste-se na superação da contradição entre as forças produtivas e as relações de produção, na centralidade da categoria da exploração.

¹⁶ Cf. sobretudo o capítulo I, item 4, em que Lenin aborda o “definhamento” do Estado e a revolução violenta.

Robert Kurz destaca como a tomada do poder pela via política consiste no pressuposto da transformação para esse “marxismo do movimento operário”. O Estado – operário – atuaria diretamente na realização das transformações que “revirariam” a reprodução capitalista. No Estado e na política, portanto, estão os pilares para a superação deste modo de produção.

O mainstream do antigo marxismo do movimento operário simplesmente contornou esse problema e substituiu-o por outro - por uma orientação politicista e estatal voltada à "questão de poder" [...] Em outras palavras, ele não se organizou de forma anticapitalista quanto à reprodução e à vida cotidiana, mas apenas politicamente, como "expressão de vontade" histórica e abstrata, sem um lastro reprodutivo na realidade, ou seja, como "partido político" (e, paralelamente a isso, ele lutou sindicalmente por gratificações imanentes ao sistema). Subordinou-se tudo ao objetivo da tomada política do poder, para então, através de intervenções estatais - e, conseqüentemente, "de cima" - querer de certa maneira "revirar" a reprodução capitalista de acordo com os padrões socialistas da economia planificada. O poder político aparece aqui como o ponto de Arquimedes, e um aparato estatal alternativo ("Estado-trabalhador"), como a alavanca central da reviravolta. (KURZ, 2002, p. 2)

Passa ao largo de tais perspectivas, no entanto, o fator primordial do modo de produção capitalista, a forma pela qual se instaura a sociabilidade nesse sistema: o trabalho abstrato, o trabalho produtor de mercadorias.

E esse aspecto é o condutor de uma nova reflexão proposta por Moishe Postone acerca da crítica de Marx do capitalismo ao “[...] construir uma estrutura conceitual para a leitura do (por ele chamado) Marx maduro, na qual as categorias básicas de Marx não esboçam apenas um modo específico de exploração” (ARAÚJO, 2015, p. 51). Embora não qualifique de maneira precisa o que entende por “Marx maduro”, Postone enquadra no que denomina de “marxismo tradicional” as leituras da obra do autor alemão que traçam uma crítica *do ponto de vista do trabalho* e não *ao trabalho*, com ênfase nas relações de dominação e exploração de classe.

[...] a expressão ‘marxismo tradicional’ não se refere a uma tendência histórica específica no marxismo, mas, de modo geral, a todas as abordagens teóricas que analisam o capitalismo *do ponto de vista do trabalho* e que caracterizam tal sociedade essencialmente em termos de *relações de classe estruturadas pela propriedade privada dos meios de produção e uma economia regulada pelo mercado*. As relações de dominação são entendidas primariamente em termos de *dominação e exploração de classe*. (POSTONE, 2014, p. 21, grifos nossos)

O reposicionamento da categoria da exploração na compreensão do pensamento de Marx não deixaria de reconhecer sua relevância, mas retiraria sua centralidade. Essa

reinterpretação, que subordina a exploração à categoria do estranhamento, também foi objeto de consideração por Duayer e Medeiros:

A partir dessa análise das formulações de Marx nos primeiros capítulos de *O Capital*, mas igualmente presente em outras de suas obras iniciais e tardias, pretendemos propor uma reinterpretação de sua teoria em que a categoria da exploração, a despeito de toda sua relevância, não é categoria fundamental do pensamento de Marx, sendo, na verdade, subordinada à categoria do estranhamento (ou alienação, como costuma ser denominada). Nessa interpretação, enfatiza-se que, dado o caráter mercantil da sociedade do capital, os sujeitos da sociedade articulada pela troca – e, como sublinhou Lukács, esta é a primeira sociedade propriamente dita – perdem o sentido de sua produção, que para eles existe como uma coisa autônoma, estranha, fora deles, que os subordina, e a cujos imperativos estão submetidos. (2015, p.20)

Em uma concepção já apresentada e que pode agora ser conectada ao que Postone entende por marxismo tradicional, a principal contradição a ser superada para o alcance da emancipação humana é justamente a que se põe entre as forças produtivas e as relações de produção. Poulantzas, por exemplo, atribui prioridade às classes sociais, as quais são determinadas pela exploração.

Pode-se dizer, assim, que uma classe social define-se pelo seu lugar no conjunto das práticas sociais, isto é, pelo seu lugar no conjunto da *divisão social do trabalho*, que compreende as relações políticas e as relações ideológicas. A classe social é, neste sentido, um *conceito* que designa o *efeito de estrutura* na divisão social do trabalho (as relações sociais e as práticas sociais). Este lugar abrange assim o que chamo de *determinação estrutural de classe*, isto é, a *própria existência* da determinação da estrutura - relações de produção, lugares de dominação-subordinação política e ideológica - nas práticas de classe: as classes só existem na luta de classes. [...]

A determinação estrutural de classe refere-se desde já à luta econômica, política e ideológica de classe, expressando-se todas essas lutas pelas posições de classe na conjuntura. [...]

Em toda sociedade dividida em classes, a primeira relação (proprietários/meios de produção) destaca sempre o primeiro aspecto: são os proprietários que detêm o controle real dos meios de produção e, assim, exploram os trabalhadores diretos extorquindo-lhes, sob várias formas, o *sobretabalho*. [...]

A segunda relação, a dos produtores diretos - dos trabalhadores - com os meios e com o objeto do trabalho, constitui a relação que determina, no seio das relações de produção, a *classe explorada*. (POULANTZAS, 1975, p. 14-19, grifos do autor)

A categoria das classes sociais assume sensível relevância no pensamento de Poulantzas, o que se constata na medida em que o autor identifica sua existência até mesmo nas formações pré-capitalistas:

Voltemos às classes sociais. Se nos dedicarmos unicamente aos modos de produção, cada um comporta *duas classes*, já presentes no conjunto de sua determinação econômica, política e ideológica: a classe exploradora, política e ideologicamente dominante, e a classe explorada, política e ideologicamente

dominada: senhores e escravos (modo de produção escravista), senhores e servos (modo de produção feudal), burgueses e operários (modo de produção capitalista)¹⁷.

Reitere-se que não se nega a relevância da categoria da exploração das classes, mas é necessário captar o aspecto mais determinante da dominação no modo de produção capitalista: as classes são elementos de uma sociabilidade posta pelo valor. Essa constatação é necessária para que seja possível traçar uma autocrítica de cunho marxista que vise a superar a centralidade do trabalho (DUAYER E ARAÚJO, 2015).

Nesse sentido, uma nova perspectiva propõe a inversão na compreensão do que seria uma concretude da dominação na sociedade capitalista: a dominação basilar não é a de classes, de um grupo sobre o outro, mas abstrata, das coisas sobre os homens: uma sociedade reificada (LUKÁCS, 2003)¹⁸. Segundo Medeiros (2015, p. 34), que aborda o pensamento de Postone, este

[n]ão nega a relevância da dominação da classe trabalhadora pela classe capitalista – isto é, a relevância da temática da exploração –, mas argumenta que *a dominação classista é condicionada previamente pela dominação de todos os seres humanos pela dinâmica incontrolável da autoexpansão do trabalho sob o comando do capital* – ou seja, o estranhamento. Todos os indivíduos, de todas as classes, gêneros, etnias, nacionalidades etc. são subordinados a uma lógica social estranhada que opera de forma semiautomática como condicionante objetivo e subjetivo de todos os atos humanos singulares. [grifos nossos]

Essa “forma historicamente específica de interdependência social com um caráter impessoal e aparentemente objetivo”¹⁹, que é o capitalismo, é, portanto, marcada por uma dominação cujo aspecto visível é de neutralidade, uma ideia que transporta características específicas de um modo de produção para momentos históricos em que este não existia. É como se o modo de produção capitalista fosse absolutamente natural, neutro, desprovido de valores, produto da razão e, portanto, incontestável.

De fato, o capitalismo impessoaliza a todos, torna o mundo um movimento mecânico que gira apenas em prol da exploração do trabalho e em prol dos lucros. Quem garante essa impessoalidade capitalista é a própria impessoalidade normativa. (MASCARO, 2015, p. 15)

¹⁷ Ibidem, p. 23-24, grifos do autor.

¹⁸ Conferir em especial o capítulo “A reificação e a consciência do proletariado”. Embora estejamos cientes das críticas feitas pelo próprio autor à obra no prefácio à edição de 1967, o capítulo mencionado enfatiza com acerto o lugar de destaque da mercadoria na análise de Marx. É na estrutura da mercadoria que estaria a chave para se decifrar toda a estrutura social, a contradição fundamental está na mercadoria.

¹⁹ POSTONE, op. cit., p. 18.

Essa aparência ofusca a principal característica do valor, já apontada: sua imperativa autoexpansão. O valor está em movimento e não pode deixar de operar no sentido de sua valorização no capitalismo.

O valor passa constantemente de uma forma a outra, sem se perder nesse movimento, e, com isso, transforma-se no sujeito automático do processo. Ora, se tomarmos as formas particulares de manifestação que o valor que se autovaloriza assume sucessivamente no decorrer de sua vida, chegaremos a estas duas proposições: capital é dinheiro, capital é mercadoria. Na verdade, porém, o valor se torna, aqui, o sujeito de um processo em que ele, por debaixo de sua constante variação de forma, aparecendo ora como dinheiro, ora como mercadoria, altera sua própria grandeza e, como mais-valor, repele a si mesmo como valor originário, valoriza a si mesmo. Pois o movimento em que ele adiciona mais-valor é seu próprio movimento; sua valorização é, portanto, autovalorização. Por ser valor, ele recebeu a qualidade oculta de adicionar valor. Ele pare filhotes, ou pelo menos põe ovos de ouro. (MARX, 2013, p. 229-230)

Considerando que a forma pela qual se articula a produção social nesse sistema exige do indivíduo uma produtividade cada vez maior a fim de que este consiga acessar a riqueza, tal demanda constante, uma situação que se vislumbra exclusiva nesta formação social²⁰, tem na crise sua consequência necessária.

Crises x barbárie

Postone traz uma contribuição inovadora e fundamental em sua explicação acerca do funcionamento do capitalismo, a noção de “treadmill effect”²¹, que se amolda perfeitamente ao movimento de autoexpansão do valor. O movimento do capital pode ser pensando aqui como a prática de atividades físicas por indivíduos em uma esteira. Embora caminhem ou corram por quilômetros, estes indivíduos permanecem em um mesmo espaço físico. O capitalismo depende da autoexpansão do valor a fim de que sejam repostas suas condições de funcionamento, ou seja, para que “permaneça”. O valor se amplia de forma compulsiva, sempre para a manutenção das condições de operação do sistema, e o *treadmill effect* ilustra esse mecanismo que repõe as condições para a continuidade da valorização do valor²².

Para Postone, há uma dinâmica imanente²³ na sociedade capitalista, a partir da contradição presente no interior da própria mercadoria, entre valor de uso e valor, e não entre relações de produção e forças produtivas. A mercadoria é o todo que agrega valor

²⁰ DUAYER e MEDEIROS, op. cit., p. 19.

²¹ POSTONE, op. cit., p. 333.

²² Ibidem, p. 333. Conferir em especial a nota de rodapé nº 3, que aborda a origem do dispositivo *treadmill*.

²³ Ibidem, p. 330.

de uso e valor e é uma coisa produzida para o mercado; no processo de troca o valor se projeta na outra, há uma exteriorização da contradição. O proprietário nega o valor de uso de sua mercadoria e afirma o valor. Essa afirmação não implica uma superação da contradição, mas um deslocamento da contradição da mercadoria de dentro para fora dela. A dinâmica do capital é posta pela mercadoria.

No modo de produção capitalista a riqueza específica é o valor, que tem por substância o trabalho humano abstrato²⁴ e só pode ser gerado nesse processo de produção de valores de uso e de mercadorias. O *treadmill effect* elucida como a lógica do sistema é constantemente a ampliação de valor.

O incremento da produtividade aumenta a quantidade de valor produzido por unidade de tempo — até essa produtividade se tornar generalizada; nesse ponto, a magnitude do valor produzido nesse período de tempo, por causa de sua determinação temporal abstrata e geral, volta ao nível anterior. Isso resulta em uma nova determinação da hora de trabalho social e um novo nível de produtividade. O que emerge, então, é uma dialética de transformação e reconstituição: mudam os níveis gerais de produtividade e as determinações quantitativas de tempo de trabalho socialmente necessário, mas essas mudanças reconstituem o ponto de partida, isto é, a hora de trabalho social e o nível de produtividade²⁵.

O movimento de “transformação e reconstituição” é o *treadmill effect*. Muda-se para que sejam respostas as condições para a continuidade do modo de produção: “[...] o aumento da produtividade resulta em aumentos de curto prazo no volume de valor produzido por unidade de tempo, o que induz a adoção geral de novos métodos de produção”²⁶, eis a transformação. Mas essa mudança logo retorna ao patamar inicial: “[...] uma vez que tais métodos se generalizam, o valor produzido por unidade de tempo retorna ao seu antigo nível”²⁷. Com a ampliação dos valores de uso, a importância do valor abstrato diminui, gerando-se uma crise. O reequilíbrio demandará uma destruição em massa para que haja a reinstalação da própria forma específica da reprodução do capital²⁸.

A destruição em massa como corolário da autoexpansão compulsiva do valor é traduzida na noção de barbárie, desenvolvida em diversas obras por Marildo Menegat. O autor esclarece que a temática da barbárie não é nova no marxismo e seu conceito encontra diversos planos no pensamento de Marx.

²⁴ MARX, op. cit., 2013, p. 116.

²⁵ POSTONE, op. cit., p. 333.

²⁶ Ibidem, p. 334.

²⁷ Ibid., p. 334.

²⁸ Ibid., p. 361-362.

O primeiro nível da construção desse conceito de barbárie em Marx se refere à dinâmica histórica, tanto no sentido de esgotamento de um modo de produção determinado, que são acontecimentos cuja duração depende das forças sociais em luta e do movimento em que as estruturas sociais perecem, quanto à superação de formações sociais, que são processos mais curtos e modestos do que o caso anterior. Portanto, o conceito está inscrito em sua concepção de desenvolvimento da história. Existem vários momentos na sua obra em que ele se refere explicitamente a essas condições de regressão da sociabilidade devido à decomposição das forças produtivas e a não superação das relações sociais. [...]

O segundo nível de formulação do conceito de barbárie em Marx se refere à caracterização antinômica de todas as civilizações até hoje existentes. O caráter antinômico desses processos civilizatórios reside justamente na presença interna da barbárie, como um de seus pólos constitutivos. (MENEGAT, 2006, p. 28-29; 32)

São enumeradas, em seguida, diversas referências à barbárie nas publicações de Marx, desde a queda do Império Romano que foi abordada em *A ideologia alemã*, até múltiplos momentos retratados no *Manifesto Comunista*, como a ascensão da burguesia revolucionária e os momentos de epidemia social que devolvem a sociedade a um “estado de barbárie momentânea”(MARX E ENGELS, 2017, p. 27).

Menegat tem como arcabouço a obra de Marx para demonstrar de que forma a destruição das forças produtivas tem vínculos estreitos com o capitalismo, como a barbárie é imprescindível para o seu funcionamento e, portanto, diversamente de todos os modos de produção anteriores, integra o próprio modo de produção capitalista.

O conceito de crise domina a ideia de barbárie nessa época histórica. O próprio Marx assinala ironicamente a diferença para com as passagens anteriores: trata-se de excesso de civilização, entendida esta como o *desenvolvimento das forças produtivas, que são constantemente revolucionadas, como parte do processo de valorização e acumulação do capital. Para que tal processo não seja interrompido, é necessário que, de tempos em tempos, se destrua parte dessas forças produtivas, levando a sociedade a momentâneas regressões.* Essa face bárbara do capitalismo não é mais do que um elemento necessário para a sua continuidade e, diferentemente dos períodos anteriores, é a primeira vez que a *destruição das forças produtivas faz parte do próprio modo de produção* – o que demonstra por si só a irracionalidade dessa estrutura social. A valorização do capital, como forma abstrata da sociabilidade, torna-se cada vez mais, pela necessidade de sua realização, uma forma irracional de associação, logo, do ponto de vista do conjunto da humanidade, e não apenas do capital, bárbara²⁹.

Justamente por sua associação com o modo de produção capitalista, a barbárie não é momentânea. Pelo contrário, “[...] o conceito de barbárie pode ser um eixo para uma interpretação crítica da atual quadratura da sociedade burguesa – ele aponta para o seu

²⁹ MENEGAT, op. cit., p. 31-32, grifos nossos.

esgotamento civilizatório” (MENEGAT, 2012, p. 19). A barbárie não mais consiste em uma crise por um determinado intervalo de tempo: a barbárie é.

O apelo aos métodos bárbaros tem sido recorrente, e no caso da epidemia da guerra na atualidade, como a define Hobsbawm, é um sintoma bastante elucidativo de que *é a civilização que tende a se tornar momentânea*. Portanto, a barbárie parece ser, de fato, a demonstração da impossibilidade da humanidade continuar a se desenvolver dentro das formas burguesas da vida social, uma vez que a riqueza acumulada pela espécie é excessiva para ser limitada e barrada pelo horizonte histórico das estruturas e instituições dessa sociedade, determinada pela acumulação de capital e sua apropriação privada³⁰.

Assim como “[...] a ‘democracia’ é um intervalo da nossa história”³¹, a barbárie não constitui exceção, mas regra. Assistimos atualmente ao aprofundamento de seu campo de incidência, com a especificação de temas, como as questões ecológicas de um modo de produção totalizante³². Já Eduardo Sá Barreto prefacia sua obra demonstrando um deslocamento significativo no debate a respeito da mudança climática:

No final da primeira década deste século, ainda era corrente a noção de que a mudança climática poderia ser evitada. O dissenso situava-se na discussão acerca dos meios. Hoje, o eixo do debate claramente deslocou-se para a segunda pergunta aludida no início deste prefácio. [Existem meios de nos adaptarmos aos impactos da mudança climática?] Um dos maiores sintomas disso é que mesmo uma instituição reconhecidamente conservadora, como o IPCC, passou a apelar para a urgência de desenvolvermos soluções de geoengenharia que mais parecem saídas da mente de um George Lucas.

Esse é um desdobramento que não chega a surpreender. Um número crescente de cientistas climáticos vem afirmando que já entramos em uma fase de mudanças exponenciais e irreversíveis, de mudança climática abrupta. De qualquer modo, meu objetivo aqui não é afirmar que ainda há alternativa para evitarmos os impactos das mudanças do clima ou para nos adaptarmos a eles. É demonstrar que, se ainda resta alternativa, ela exige, de maneira incontornável, a radical subversão da lógica do capital e de todo o ordenamento social que a ela corresponde. (BARRETO, 2018, p. 19-20)

Um outro braço do sistema que produz destruição em massa, o poder coercitivo estatal cumpre a função de impor “[...] o jugo de um robusto e crescente sistema punitivo”³³ sobre uma parcela significativa da população, a fim de “[...] ordenar o caos resultante da continuidade dessa forma de sociedade em decomposição”³⁴. Uma degeneração conectada totalmente à alienação, que adquire uma conotação social em uma sociedade capitalista desprovida de relações de subordinação pessoal. A sociedade se torna, mesmo para o indivíduo da classe dominante, algo que não é parte do seu fazer,

³⁰ Ibidem., 2012, p. 18, grifos nossos.

³¹ BATISTA, op. cit., 2016, p. 9.

³² POSTONE, op. cit., p. 362.

³³ MENEGAT, op. cit., 2006, p. 33.

³⁴ Ibid., p. 33-34.

mas algo a seu lado, diante de si e que funciona como elemento limitativo de sua própria personalidade.

Marx examina de perto o exército industrial de reserva (2017, p. 275)³⁵, resultado da atuação do capital sobre a classe trabalhadora. Trata-se de categoria não homogênea, formada por trabalhadores diversos, cujas determinações advêm da acumulação. Os trabalhadores postos em espera pelo capital encontram-se em condições bastante diferenciadas, variando entre a superpopulação flutuante, formada por indivíduos que oscilam entre o exército de reserva e o ativo; a superpopulação latente, constituída por trabalhadores do campo que permanecem em geral nas terras desocupadas pelo capital onde exercem atividades de subsistência e a superpopulação estagnada, pessoas rechaçadas em condições em que se torna difícil o retorno. Neste último grupo se faz presente a ideia de desemprego estrutural, sujeitos que vivem à margem das relações mercantis desenvolvendo atividades precárias. Abriga em seu interior o que Marx chama de lumpemproletariado (MARX E ENGELS, 2007). Com o aumento do exército industrial de reserva verifica-se uma tendência de expansão dessa população.

A forma de gestão desse contingente de marginalizados, cujas condições são semelhantes trate-se de países de capitalismo avançado ou não, demonstra que a barbárie não é senão uma característica desse modo de produção.

[...] no capitalismo da atualidade da barbárie, marcado pelas ruínas das derrotas das revoluções, a exclusão de milhões de seres humanos dessa esfera do mundo social cria formas de sociabilidade em decomposição, como o desemprego estrutural e a criminalidade, e por exemplo, que *definitivamente, não podem ser vistos como uma anomia*. Por essa razão, esses fenômenos que desvelam a própria verdade dessa sociedade – a de ser uma estrutura social amparada por um aparato jurídico que lhe permite esconder a sua congênita intenção de exclusão por meio da violência – devem ser levados em consideração na análise e criação do novo poder espiritual³⁶.

O aparato jurídico, que subsidia a exclusão de indivíduos por meio da violência e concede a esta um invólucro de legitimidade, atua inegavelmente como instrumento de controle e submissão de uma determinada classe. Vera Malaguti explicita seu funcionamento, ao pontuar como:

[o] marxismo desvelou, então, a aparência legitimadora da norma jurídica sobre os modos e as lutas que se produzem nas relações sociais de classe. O discurso criminológico surge historicamente como uma ciência burguesa nascida com o processo de acumulação do capital para ordenar e disciplinar o contingente humano que vai produzir a mais-valia. Essa concepção de mundo,

³⁵ Ver tb. idem, 2013, p. 704.

³⁶ MENEGAT, op. cit., 2006, p. 41, grifos nossos.

vendida como “teoria científica”, seria então uma teoria legitimante do capitalismo.(BATISTA, 2012, p. 80)

Os discursos criminológicos dominantes seguem, portanto, a mesma dinâmica das forças que operam no âmbito do sistema capitalista – superpõem-se, conflitam entre si e podem ser manipulados pelos detentores do poder político à medida de suas necessidades. Desta forma, dão sustento à orientação da mais dramática forma de exercício desta força monopolizada pelo Estado – a punição criminal, que, atualmente é caracterizada em essência pela 1) elevação substancial das taxas de encarceramento³⁷; 2) exacerbação de práticas policiais violentas³⁸; 3) redução de garantias dos indivíduos frente ao Estado como signo característico de um estado de exceção³⁹; 4) militarização das políticas de segurança pública⁴⁰ e; 5) seletividade facilmente demonstrada em termos estatísticos⁴¹.

³⁷ As taxas de aprisionamento da população brasileira tiveram um salto de 157% entre os anos de 2000 e 2016. Em 2000 o país apresentava uma proporção de 137 presos para cada 100 mil habitantes. Já em junho de 2016, havia 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. No Estado do Rio de Janeiro o número é de 301,9 presos para cada 100 mil habitantes. Pela primeira vez na série histórica a população carcerária brasileira ultrapassou a marca de 700 mil presos, alcançando 726.712 indivíduos, o que alçou o país a terceira posição no ranking de pessoas privadas de liberdade no mundo em números absolutos, atrás apenas dos Estados Unidos, que tem cerca de 2 milhões de presos e China, com 1 milhão e 600 mil pessoas encarceradas.

Vide < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf >. Acesso em 12.01.2019.

Números do encarceramento nos Estados Unidos da América disponíveis em <<https://www.prisonpolicy.org/reports/pie2018.html>>. Números relacionados ao aprisionamento na China <<http://www.prisonstudies.org/country/china>>. Ambos os relatórios estão em inglês. Acesso em 12.01.2019.

³⁸ Em agosto de 2018 o estado do Rio de Janeiro registrou o maior número de mortes causadas por ação de agentes públicos, também conhecidas como “autos de resistência” de sua série histórica. Nos 247 meses de coleta de dados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada ao governo do Estado, o número de agosto de 2018, 176 homicídios classificados como “morte por intervenção de agente do Estado”, superou as marcas de 157 mortes em janeiro de 2018 e 155 em junho do mesmo ano. Os números de 2018 ultrapassaram o ano de 2008, até então o de maior letalidade causada por agentes do Estado (em 2008 foram implementadas as Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs no estado), com 147 mortes nos meses de abril e maio de 2008. Ente 2017 e 2018 constatou-se aumento de 35,9% nas mortes causadas por intervenção de agentes do Estado, 1.532 autos de resistência em 2018 contra 1.127 do ano anterior. Dados disponíveis em: <<http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf>> Acesso em 13.01.2019.

³⁹ Sobre a possibilidade de “tratamento excepcional” de determinados casos no processo penal: <<https://www.conjur.com.br/2016-set-23/lava-jato-nao-seguir-regras-casos-comuns-trf>>, decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 03021-32.2016.4.04.8000/RS, que apreciou representação disciplinar formulada contra o juiz Sérgio Fernando Moro por advogados que alegavam diversas violações ao ordenamento jurídico na condução pelo magistrado de processos criminais. A decisão que manteve o arquivamento dos pedidos e não deu prosseguimento ao processo disciplinar contra o juiz pode ser acessada em <<https://www.conjur.com.br/dl/lava-jato-nao-seguir-regras-casos.pdf>>. Sobre o tema, ver. também o jurista gaúcho Lenio Streck: <<http://www.conjur.com.br/2017-jun-29/senso-incomum-check-list-21-razoes-pelas-quais-estamos-estadoexcecao>>. Acesso em 13.01.2019.

⁴⁰ Trataremos do tema a seguir.

⁴¹ Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) informam que 55% da população prisional é formada por jovens de até 29 anos (faixa etária considerada pelo estatuto da juventude, Lei 12.852/2013); 64% são negros (o INFOPEN considera a categoria negra a soma das categorias preta e parda). Os indivíduos encarcerados também possuem um baixo grau de escolaridade,

No bojo de um discurso de militarização das questões de segurança pública como panaceia é intensificado o uso dos instrumentos jurídicos de exceção como a Garantia da Lei e da Ordem (GLO)⁴² e verifica-se, pela primeira vez desde sua previsão constitucional, o emprego do instituto da intervenção federal para atuação nos assuntos atinentes à violência urbana. Tal discurso e suas práticas têm sido, inclusive, sistematicamente utilizados no âmbito do Estado e como plataforma eleitoral de postulantes a cargos políticos⁴³.

A intervenção federal realizada no estado do Rio de Janeiro com início em fevereiro de 2018, a primeira desde sua inserção na Constituição Federal de 1988, veio desacompanhada de um plano estratégico, que somente foi publicado em julho de 2018⁴⁴, bem como sem os recursos orçamentários necessários para sua efetivação⁴⁵. Cinco meses após a vigência do decreto nem mesmo 1% do orçamento disponibilizado pelo governo federal fora utilizado.

Finalizada a intervenção federal na área da segurança pública do estado do Rio de Janeiro em 31/12/2018, os resultados podem ser assim sumarizados, de acordo com dados extraídos do CEsEC/Ucam⁴⁶ e do Instituto de Segurança Pública: 668 operações (68% na cidade do Rio de Janeiro); 103 vitimizações de agentes de segurança; 1.287 mortes decorrentes de intervenção policial (aumento de 36,3%); 1.090 feridos como resultado das ações; 8.193 tiroteios (aumento de 56%); 53 chacinas, com 213 mortes. Por outro lado, as apreensões de fuzis, metralhadoras e submetralhadoras caíram 8,9%⁴⁷.

com 4% de analfabetos; 6% alfabetizados, mas sem cursos regulares; 51% com ensino fundamental incompleto e 14% com ensino fundamental completo; 15% com ensino médio incompleto e 9% com ensino médio completo. Por fim, 1% da população carcerária brasileira ingressou no ou completou o ensino superior. Apenas 15% têm acesso ao trabalho e 12% a atividades educacionais. 75% dos apenados que exercem atividade laboral não são remunerados ou recebem menos que 3/4 do salário mínimo mensal. Os dados constam do relatório na nota de rodapé 37.

⁴²Sobre a distribuição das operações de Garantia da Lei e da Ordem de 1992 a 2018, vide <https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/13092018/3_tabelas_glo_Grafico_por_a_no_Barras_03_SET_18.pdf> Acesso em 13.01.2019.

⁴³ A título de exemplo: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-11/bolsonaro-garante-que-intervencao-no-rio-vai-ate-dezembro-diz-witzel>>. Acesso em 13.01.2019.

⁴⁴ Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 19/07/2018, Caderno do Poder Executivo, p. 2-18.

⁴⁵ O Observatório da Intervenção, iniciativa do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes (CESec/Ucam) reúne dados acerca da intervenção federal no âmbito da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, aqui utilizados. Sobre o orçamento aprovado e os gastos realizados: <<http://observatoriodaintervencao.com.br/gastos-da-intervencao/>>

<http://observatoriodaintervencao.com.br/wp-content/uploads/2018/12/Infografico09_observatorio_ARTEFINAL_isp.pdf> Acesso em 13.01.2019.

⁴⁶ Vide nota anterior. Todos os dados mencionados neste e nos dois parágrafos a seguir serão comparados com o mesmo período de 2017.

⁴⁷ Dados do ISP <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Armas.html>>. Acesso em 13/01/2019.

Menos homicídios, mais mortos pelo Estado. Os homicídios dolosos tiveram queda de 8,2%, todavia, o impacto na letalidade violenta, que engloba homicídios dolosos, homicídios decorrentes de intervenção policial, latrocínios (roubos seguidos de morte) e lesões corporais seguidas de morte foi de 1,7% no período da intervenção federal (6146 mortes em 2017 contra 6041 em 2018), o que demonstra como os autos de resistência contribuíram substancialmente para amenizar a queda da taxa de letalidade violenta.

Os estupros, crimes que são historicamente subnotificados⁴⁸, subiram 7,9%. Por outro lado, alguns crimes contra a propriedade diminuíram, sobretudo o roubo de cargas, que foi reduzido em 17,1%; o total de roubos caiu 2,5%; furtos 3,3%. As apreensões e autuações por tráfico de drogas caíram 0,86% durante a intervenção.

Os dados demonstram, portanto, que durante o período em que esteve sob intervenção federal na área da segurança pública, o estado do Rio de Janeiro teve um significativo aumento nas mortes resultantes da atuação de agentes do estado, e uma diminuição dos crimes contra a propriedade.

A disparada dos autos de resistência mostra uma resoluta caminhada em direção ao extermínio como política de estado⁴⁹. A intervenção inegavelmente desvelou a face de forças de segurança ainda mais violentas, que transformaram operações e prisões em espetáculos públicos⁵⁰. Pouco antes de completar um mês de sua vigência, a medida de exceção restou indelevelmente marcada pela morte ainda não elucidada de Marielle Franco, a quinta vereadora mais votada da cidade do Rio de Janeiro, mulher negra e ativista de direitos humanos, em evento que também vitimou seu motorista, Anderson Gomes.

⁴⁸ A questão da subnotificação é abordada no Atlas da Violência 2018, mapeamento anual acerca da violência em todo o país realizado pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/9/atlas-2018>>, vide p. 56. Acesso em 14/01/2018.

⁴⁹ Sobre o tema, vide o trabalho de Orlando Zaccone (2015), em que o autor, a partir da análise de arquivamentos de autos de resistência entre os anos de 2003 e 2009 na cidade do Rio de Janeiro, examina a hipótese do massacre de determinados indivíduos, construídos como inimigos, consistir em uma espécie de política pública de Estado.

⁵⁰ Vide <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/operacao-policial-interdita-via-e-fecha-estacao-de-brt-na-zona-oeste-do-rio.ghtml>>; <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/justica-concede-liberdade-para-137-presos-em-festa-de-milicianos-na-zona-oeste.ghtml>> e

<<https://oglobo.globo.com/rio/defensor-publico-chama-de-grande-erro-acao-que-prende-159-homens-22618269>> Acesso em 14/01/2019.

A operação policial que efetuou a

O dispositivo militar funda novas fronteiras, porosas e imprecisas entre viver e morrer. É nesse sentido que não há uma contradição entre a politização da morte e a estratégia de poder biopolítica. A punição, a violência policial e as condições degradantes que imperam nas prisões fazem parte do dispositivo militarizado. *A militarização dos aparelhos do Estado demonstra que o poder de morte transforma-se sob um dispositivo de poder que valoriza a vida produtiva. O poder de morte, confiscado pela polícia e racionalizado pelo militarismo, é pensado como uma gestão da vida útil; por isso, a seletividade dos que são punidos e, no limite, são mortos pelo Estado. Paradoxalmente, matar é um dispositivo de controle da vida (e não da morte).* (SERRA E SOUZA, 2017, p. 7, grifo nosso)

A ideia de barbárie permanente subsidia a construção da figura do inimigo, contra o qual, logicamente, impera uma lógica de guerra. Embora a violência seja ubíqua na sociedade, a luta de classes exerce um papel determinante na discriminação de quais vidas devem ser preservadas e quais podem ser descartadas.

Associada à noção de “guerra” está a de “inimigo” e, com isso, a possibilidade –e mesmo aceitação ou normalização – da eliminação física daquele que ameaça. No que diz respeito especificamente aos narcotraficantes das favelas cariocas há uma sobreposição de imagens ameaçadoras que foram reforçadas pela associação com o narcotráfico. No entanto, antes de serem narcotraficantes, esses homens e mulheres são negros, pobres, muitos deles migrantes ou filhos de migrantes do Nordeste brasileiro ou do interior nacional. A estigmatização como “traficantes”, portanto, foi adicionada e reforçou os estereótipos já existentes e que marcam esses corpos. A criminalização de muitas drogas e, conseqüentemente, a existência de um grande negócio ilegal, fez com que essas pessoas, tradicionalmente visadas pelo poder coercitivo, pudessem ser ainda mais perseguidas, aprisionadas e mortas. E parte substancial dessas pessoas vive em favelas ou periferias. (RODRIGUES, CASTRO e MENDONÇA, 2016, p. 92)

Giorgio Agamben (2004, p.11-12) enfatiza as dificuldades do desenvolvimento de uma teoria do estado de exceção. Situa o problema em um terreno muito mais fático do que jurídico. Ao se considerar que a “necessidade não tem lei”, se o estado de exceção é necessidade, não pode ter forma jurídica. Localizar-se-ia, portanto, “no limite entre a política e o direito”. Repleto de contradições, o estado de exceção seria a “forma legal daquilo que não pode ter forma legal”. Identifica o filósofo italiano que o estado de exceção se torna

[...] paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo⁵¹.

⁵¹ Ibidem, p. 13.

A compreensão do estado de exceção como oposição a ideia de um estado de direito é disseminada dentro da criminologia crítica, que coloca justamente a já referida construção da figura do inimigo como etapa natural para o reforço das medidas coercitivas.

O conceito mesmo de *inimigo* introduz de contrabando a dinâmica da guerra no Estado de direito, como uma exceção à sua regra ou princípio, sabendo ou não sabendo (a intenção pertence ao campo ético) que isso leva necessariamente ao Estado absoluto, porque o único critério objetivo para medir a *periculosidade e o dano* do infrator só pode ser o da *periculosidade e do dano* (real e concreto) de seus próprios atos, isto é, de seus delitos, pelos quais deve ser julgado e, se for o caso, condenado conforme o direito. Na medida em que esse critério objetivo é abandonado, entra-se no campo da subjetividade arbitrária do *individualizador do inimigo*, que sempre invoca uma necessidade que nunca tem limites, uma *Not* que não conhece *Gebot*. (ZAFFARONI, 2011, p. 25, grifos do autor)

Todavia, o que existe é uma falsa dicotomia entre o estado de exceção e o estado democrático de direito. As democracias do pós-guerra fria articulam mecanismos de exceção com mecanismos institucionais. Coexistem as democracias formais e os referidos mecanismos de exceção, sejam os governos conservadores ou progressistas. O estado de exceção não é, portanto, a antítese do estado de direito, mas uma de suas formas jurídicas, umbilicalmente ligado à forma política do modo de produção capitalista.

O fator que determina a sobrevivência do capitalismo é a valorização do valor, circunstância que independe das qualificações que se dê às formas desse Estado. O trabalho que realiza valor pode ocorrer, como ocorreu, no capitalismo mais avançado, nos “Estados de bem-estar social” ou nas experiências do Leste Europeu.

Desconcertantemente, a “expropriação dos expropriadores” deixa em pé a estrutura do capital. Tudo que pode realizar por si é mudar o tipo de personificação do capital, mas não a necessidade de tal personificação. Como ficou demonstrado, não apenas pela significativa continuidade do pessoal de comando da economia e do Estado nas sociedades pós-revolucionárias mas também pelos movimentos de restauração pós-soviética em toda a Europa oriental, frequentemente o pessoal pode permanecer o mesmo mudando, por assim dizer, apenas a carteira de filiação ao partido. Isto ocorre porque as três dimensões fundamentais do sistema – capital, trabalho e Estado – são materialmente constituídos e ligados um ao outro, e não simplesmente em uma base legal/política. (MÉSZÁROS, 2011, p. 599-600)

É essa, portanto, a razão pela qual a intervenção federal aparenta fracasso se considerarmos seus números. Todavia, sob o prisma do modo de produção capitalista é um absoluto sucesso. Exerce com maestria o papel de “terror de classe organizado”⁵² que, em tempos de necessária regressão crítica à barbárie, legitima a exceção que autoriza a

⁵² PACHUKANIS, op. cit., p. 172.

deflagração da violência contra um refugio social, convertido em inimigo ora posto decididamente na mira do abate, sem interferir na autoexpansão do valor.

Considerações finais

A crítica **ao trabalho** e não **do ponto de vista do trabalho** proposta por Postone, parece-nos o elemento de maior relevância para que seja possível pensar na construção de uma sociedade não reificada, uma sociabilidade que não seja posta pela necessidade da produção, cada vez maior, de mercadorias. O reconhecimento de que capital é relação social que envolve a autoexpansão do valor, sendo o valor justamente trabalho abstrato é essencial para a compreensão de que o enaltecimento do trabalho alienado e a consequente transformação de todos os indivíduos em proletários não terá o efeito de abolir a dominação do capital, pois é esta formação social que se apropria da capacidade vital dos seres humanos e os aliena. A emancipação passa necessariamente, portanto, pela libertação do valor, uma libertação do próprio trabalho.

Com efeito, uma crítica que constantemente reafirme esse sistema, voltada à melhoria das condições de trabalho, a mais direitos, a melhores perspectivas de trabalho para os indivíduos, em suma, às lutas cotidianas tem seus efeitos bem representados aqui por Mario Duayer (2015, p. 116): “[...] a experiência tem mostrado que são, em grande medida, inócuas e ineficientes”. Atestar sua ineficiência não significa, porém, dizer que tais lutas devam ser rechaçadas por completo, mas é imprescindível compreender que as mesmas estruturas da sociedade seguirão firmes.

Não há dúvidas de que elas continuarão sendo lutadas, pois emergem espontaneamente das infâmias e perversidades de nossa sociedade. Seu destino, porém, tem sido a dissolução no varejo, seja na derrota, seja nas conquistas consentidas, aceitáveis assimiláveis. Essas lutas não têm sido capazes de convergir para algo que possa abalar as estruturas da moderna sociedade capitalista. Parece urgente, a meu ver, perguntar pelas razões dessa incapacidade, antes de tudo porque é evidente que as revoltas e as lutas contra a violência, a miséria, a opressão, a infâmia etc. não podem por si mesmas acabar com a violência, a miséria, a opressão, a infâmia etc., pois, se fossem capazes, nunca teriam existido. A primeira violência, a primeira miséria ou a primeira opressão teria gerado a luta que a teria imediatamente abolido⁵³.

As lutas de classe que se colocam dentro da lógica do valor em expansão são defensivas, não emancipatórias, realizadas, portanto, do ponto de vista do trabalho. Postone enfatiza a necessidade de agregação das lutas emancipatórias, sem que se espere que as condições para a emancipação sejam automaticamente produzidas.

⁵³ Ibid.

[...] não existe uma continuidade linear entre as demandas e concepções da classe trabalhadora que se constitui e se afirma historicamente, e as necessidades, demandas e concepções que apontam além do capitalismo. Estas últimas — que poderiam incluir, por exemplo, a necessidade de uma atividade autorrealizadora - não se limitariam a uma esfera de consumo ou de justiça distributiva, mas colocariam em questão a natureza do trabalho e a estrutura das coerções objetivas que caracterizam o capitalismo. Isso sugere que uma teoria crítica do capitalismo e da sua possível superação tem de incluir uma teoria da constituição social dessas necessidades e formas de consciência - uma teoria capaz de enfrentar as transformações históricas qualitativas de subjetividade e de entender nesses termos os movimentos sociais. Essa abordagem poderia lançar nova luz sobre a noção de Marx da autoabolição do proletariado e poderia ser útil para a análise dos novos movimentos sociais das duas últimas décadas⁵⁴.

Diante do quadro que vivenciamos na sociedade contemporânea, em que a barbárie se torna permanente e que aponta inclusive para uma rota de destruição irreversível do planeta⁵⁵, o reformismo não parece se colocar como alternativa viável, questão que não é novidade se falarmos em termos de emancipação humana.

A emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui. Que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática. (...)

A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, a pessoa moral.

Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas “forces propres” [forças próprias] como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política. (MARX, 2010, p. 41-54)

Acreditamos que a emancipação humana passa pela construção do novo, como se pode depreender das reconfigurações das categorias da teoria marxista para trazer à luz a centralidade da dominação abstrata do valor.

A pretensão de querer utilizar a luta de interesses imanentes ao sistema como alavanca de emancipação social esgota-se irreversivelmente. Assim, a esquerda clássica está no seu fim. O renascimento de uma crítica radical do capitalismo pressupõe a ruptura categorial com o trabalho. Unicamente quando se põe um novo objetivo da emancipação social além do trabalho e de suas categorias fetichistas derivadas (valor, mercadoria, dinheiro, Estado, forma jurídica, nação, democracia etc.), é possível uma ressocialização a um nível mais elevado e na escala da sociedade como um todo. Somente nesta perspectiva podem ser reagregadas lutas defensivas imanentes ao sistema

⁵⁴ POSTONE, op. cit., p. 54.

⁵⁵ Cf. <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/580882-impacto-destrutivo-do-capitalismo-ja-e-maior-do-que-todas-as-destruicoes-anteriores-da-vida-no-planeta-entrevista-especial-com-marildo-menegat>>. Acesso em 15/01/2019.

contra a lógica da lobbização e da individualização; agora, contudo, não mais na relação positiva, mas na relação negadora estratégica das categorias dominantes. (GRUPO KRISIS, 1999)

A fim de que seja possível se pensar na superação do capitalismo – destruidor das todas as condições de vida da humanidade – é necessária a construção de uma sociabilidade que tenha por objetivo libertar-se da lógica da produção de mercadorias, que rompa com o próprio trabalho. Uma reconfiguração tão-somente das relações de distribuição ou de poder entre as classes se mostra insuficiente.

Portanto não é suficiente a mudança do mando político, pois não se trata da necessidade de uma revolução política, mas de uma revolução radical, social. O que exige a metapolítica, o desaparecimento da política, do Estado, do proletariado, do capital e sua lógica que regula a própria forma de produção dos valores de uso⁵⁶.

A barbárie, o descarte de vidas humanas, a destruição do planeta, são todos elementos intrínsecos a esse modo de produção. Pensar em sua superação traz consigo a necessidade de se propor a construção de algo completamente novo, não mais de reformas sobre um edifício cuja estrutura já está comprometida.

⁵⁶ ARAÚJO, op. cit., p. 89.

Referências bibliográficas

- AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. 2ª edição ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARAÚJO, P. H. F. Superação do capitalismo a partir da lógica humano-societária do trabalho? Postone, Lukács e Chasin se encontram. *In*: NEVES, R. B. D. (Ed.). **Trabalho, estranhamento e emancipação**. Rio de Janeiro: Consequência, 2015. p. 51–90.
- BARRETO, E. S. **O capital na estufa: Para a crítica da economia das mudanças climáticas**. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.
- BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- _____. a Questão Criminal No Brasil Contemporâneo. **2º Fórum Nacional de Alternativas Penais: “Audiências de Custódia e a Desconstrução da Cultura do Encarceramento em Massa”**, p. 1–12, 2016.
- DUAYER, M. Crítica ontológica em Marx. *In*: NETTO, J. P. (Ed.). **Curso livre Marx-Engels: a criação destruidora**. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 115–137.
- DUAYER, M.; ARAÚJO, P. H. F. Para a crítica da centralidade do trabalho: contribuição com base em Lukács e Postone. **Revista em Pauta**, v. 13, n. 35, p. 15–36, 2015.
- DUAYER, M.; MEDEIROS, J. L. Marx, estranhamento e emancipação: o caráter subordinado da categoria da exploração na análise marxiana da sociedade do capital. *In*: NEVES, R. B. D. (Ed.). **Trabalho, estranhamento e emancipação**. Rio de Janeiro: Consequência, 2015. p. 17–26.
- GRILLO, M. G. F. **Direito processual e capitalismo**. São Paulo: Outras Expressões & Dobra Editorial, 2017.
- GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Disponível em: <<http://www.obeco-online.org/mct.htm>>, 1999.
- HIRSCH, J. **Teoria materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- KARAM, M. L. A esquerda punitiva. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, p. 79–92, 1996.
- KASHIURA JR., C. N.; NAVES, M. B. Pachukanis e a teoria geral do direito e o marxismo. **Revista Jurídica Direito & Realidade**, v. 01, n. 2, 2011.
- KURZ, R. **Antieconomia e antipolítica: sobre a reformulação da emancipação social após o fim do “marxismo”**. Disponível em: <www.obeco.planetaclix.pt>, 2002.
- LENIN, V. I. **O Estado e a revolução**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- LUKÁCS, G. **História e consciência de classe**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- _____. **Crítica do programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.
- _____. **O capital: crítica da economia política. Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013.

- _____. **O capital: crítica da economia política. Livro III.** São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã.** São Paulo: Boitempo, 2007.
- _____. Manifesto Comunista. *In: Manifesto Comunista; Teses de Abril.* São Paulo: Boitempo, 2017. p. 9–58.
- MASCARO, A. **Estado e forma política.** São Paulo: Boitempo, 2013.
- _____. **Filosofia do Direito.** São Paulo: Atlas, 2014.
- _____. **Introdução ao estudo do direito.** São Paulo: Atlas, 2015.
- _____. **A obra-prima de Evguiéni Pachukanis.** Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2017/04/10/a-obra-prima-de-evguieni-pachukanis-por-alysson-mascaro/>>, 2017.
- MEDEIROS, J. L. A crítica de Postone ao marxismo tradicional atinge Lukács? Aparando arestas por uma reinterpretação de Marx. *In: NEVES, R. B. D. (Ed.). Trabalho, estranhamento e emancipação.* Rio de Janeiro: Consequência, 2015. p. 27–50.
- MENEGAT, M. **O olho da barbárie.** São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- _____. **Estudos sobre ruínas.** Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.
- MÉSZÁROS, I. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.** São Paulo: Boitempo, 2011.
- O'DONNELL, G. Apuntes para una teoría del Estado. **Revista Mexicana de Sociología, Estado y Clases Sociales en América Latina**, p. 1157–1199, 1978.
- PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo.** São Paulo: Boitempo, 2017.
- POSTONE, M. **Tempo, trabalho e dominação social.** São Paulo: Boitempo, 2014.
- POULANTZAS, N. **As classes sociais no capitalismo de hoje.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.
- _____. **O Estado, o poder, o socialismo.** Rio de Janeiro: Graal, 2000.
- RODRIGUES, T.; CASTRO, F. R. DE; MENDONÇA, T. A Exceção como Prática: as Políticas de Pacificação no Rio de Janeiro (2008-2015). **Brasiliana - Journal for Brazilian Studies**, p. 73–111, 2016.
- SANTOS, J. C. DOS. **Teoria da Pena: fundamentos políticos e aplicação judicial.** Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2005.
- _____. **A criminologia radical.** Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2008.
- SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. **Brasil: uma biografia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- SERRA, C. H. A.; SOUZA, L. A. F. DE. **Punição, dispositivos de controle e militarização no Brasil contemporâneo** 41º Encontro Anual da ANPOCS.

Anais...Caxambu: 2017 Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt35-9/10925-punicao-dispositivos-de-controle-e-militarizacao-no-brasil-contemporaneo/file>>, 2017.

WEBER, M. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: UNB, 2004.

WOOD, E. M. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ZACCONE, O. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.